

Decreto Nº 23.237 de 05 de agosto de 2003

Determina o tombamento definitivo do bem que menciona, localizado no bairro da Tijuca, VIII - A.R., delimita seu entorno e estabelece critérios para a sua proteção

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo 12/002 877/96

Considerando os valores arquitetônicos da Igreja Nossa Senhora da Conceição e do Hospital da Ordem 3ª de São Francisco da Penitência;

Considerando que essas edificações constituem exemplares representativos da história e da memória do bairro da Tijuca;

Considerando sua importância para a comunidade em que estão inseridas e a necessidade de salvaguardá-las de ações que prejudiquem suas integridade e ambiência;

Considerando os estudos elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas;

Considerando o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam tombados definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166 de 27 de maio de 1980, o templo Igreja Nossa Senhora da Conceição e os dois prédios pertencentes ao Hospital da Ordem 3ª de São Francisco da Penitência. o Pavilhão Central e o Laboratório de Análise Clínica, Banco de Sangue e Farmácia, situados no bairro da Tijuca –VIII A.R.

Art. 2º - Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nas referidas edificações, quer externa ou internamente, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Os bens móveis localizados no interior da igreja só poderão ser retirados, para qualquer finalidade, com autorização do órgão de tutela.

Art. 4º - Fica criada a Área de Proteção de Entorno do Bem Tombado, abrangendo os logradouros relacionados nos Anexos I e II, incluindo todas as edificações existentes dentro dos limites dos terrenos da Ordem 3ª de São Francisco da Penitência e da Igreja Nossa Senhora da Conceição, que ficarão sob tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do município.

Art. 5º - Os Imóveis tutelados podem ser modificados ou demolidos, desde que as alterações sejam previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Parágrafo 1º - As reformas das edificações sob tutela, inclusive muros e fechamentos, e materiais de acabamento, deverão ser compatíveis com as edificações tombadas.

Parágrafo 2º - *(revogado pelo Decreto RIO nº 40107, de 11-5-2015)*

Art. 6º - Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras, interna ou externamente, que resultem em descaracterização do bem tombado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no artigo 133 da Lei Complementar nº 16 de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro)

Art. 7º - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos nos bens situados na Área de Proteção do Entorno dos Bens Tombados, criadas por este decreto, assim como quaisquer intervenções urbanísticas, como a colocação de mobiliário urbano nos espaços públicos nos seus limites, deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2003 – 439º ano da fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO de 06/08/03

(os Anexos I e II foram revogados e substituídos pelos Anexos I, II e III criados pelo Decreto RIO nº 40107, de 11-5-2015)

ANEXO I

(com a redação dada pelo Decreto RIO nº 40107, de 11-5-2015)

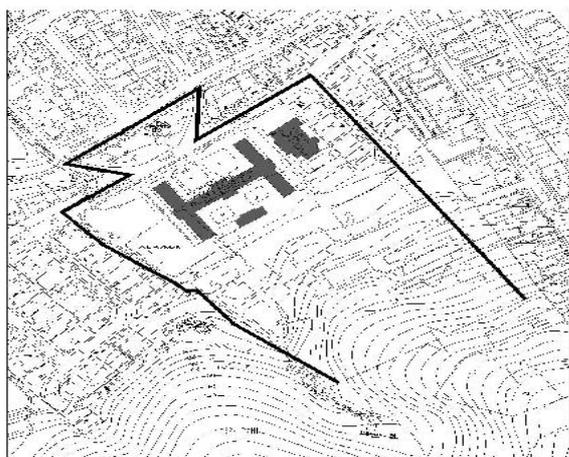
Delimitação da AEBT – Área de Entorno dos Bens Tombados

Rua Conde de Bonfim lado ímpar, (incluída pelo lado par somente a Praça Professor Pinheiro Guimarães), a partir da divisa lateral esquerda do lote do Hospital da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência até o ponto distando 35,00 metros (trinta e cinco metros) a partir da divisa lateral direita do lote da Igreja Nossa Senhora da Conceição, seguindo por este ponto até os limites de fundos dos lotes da Igreja Nossa Senhora da Conceição e do Hospital da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a partir daí contornando os lotes da Igreja Nossa Senhora da Conceição e do Hospital da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência até o ponto de partida.

ANEXO II

(com a forma dada pelo Decreto RIO nº 40107, de 11-5-2015)

Delimitação da AEBT – Área de Entorno dos Bens Tombados



ANEXO III

(Anexo III criado pelo Decreto RIO nº 40107, de 11-5-2015)

Altura Máxima e Número Máximo de Pavimentos para Acréscimos nos Imóveis Tutelados e Novas Construções dentro da AEBT – Área de Entorno dos Bens Tombados:

15,00 metros (quinze metros) e 5 pavimentos.